



Rua Boa Vista, 175 – Centro- CEP 01014-920 - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual nº 104.978.186.113 - São Paulo – SP - Brasil

CT. GCP nº132

27 MAR. 2020

ÁLCOOL FERREIRA S/A
Av Comendador Leopoldo Fechada, 2260 – Modulo 05 – Bairro Unileste
CEP 13422-210 – Piracicaba SP

Assunto: Contrato nº 1001545901 – Fornecimento de álcool etílico em gel.

Prezados Senhores,

Nos termos da Cláusula Comunicações do Instrumento Contratual em referência, comunicamos que o Engº Milton Pinto da Silva Junior – Gerente de Logística, será o responsável pela gestão deste Contrato.

Sua função será a de servir de ligação entre V.Sas. e as unidades internas desta Companhia, na administração de problemas, propondo soluções, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Informamos, ainda, que toda a comunicação pertinente ao instrumento contratual deverá ser endereçada como segue:

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

Rua Boa Vista, 175 - Centro

01014-920 – São Paulo - SP

CONTRATO Nº 1001545901

A/C Engº Milton Pinto da Silva Junior

Gerente de Logística

Solicitamos que a indicação do responsável pela gestão deste Contrato por parte dessa empresa seja formalizada no mesmo padrão desta correspondência e no prazo estabelecido no Contrato.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ
Gerente de Contratações e Compras

ERCIO MITSUYUKI FUSADA
Assessor Executivo do Gerente de
Contratações e Compras



CONTRATO Nº 1001545901

ÁLCOOL FERREIRA S/A

OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁLCOOL ETÍLICO EM GEM.



ÍNDICE

1. OBJETO E LOCAL DE ENTREGA	fl.2/3
2. VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA	fl.3
3. PREÇOS	fl.4
4. PAGAMENTO	fl.4/5
5. REAJUSTE	fl.5/6
6. TRIBUTOS	fl.6/7
7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	fl.7/8
8. INSPEÇÃO	fl.8
9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	fl.8/10
10. RESCISÃO	fl.10/11
11. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	fl.11
12. COMUNICAÇÕES	fl.11
13. NOVAÇÃO	fl.11
14. FORO	fl.12
PLANILHA DE PREÇOS	fl.13
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO	fl.14/15



CONTRATO nº 1001545901

CÓDIGO FORNECEDOR: 2006251

Pelo presente Instrumento feito em 1 (uma) via de igual teor e para um único efeito, de um lado a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, CNPJ nº 62.070.362/0001-06, com sede em São Paulo, situada na Rua Boa Vista, 175, doravante denominada simplesmente COMPANHIA DO METRÔ, e de outro a ÁLCOOL FERREIRA S/A CNPJ nº 61.154.480/0028-50, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, legalmente representadas e ao final assinadas, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nos termos Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES, disponível para acesso em seu site eletrônico, e pelas disposições da Lei federal nº 13.303 de 30 de Junho de 2016, e demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

1. OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

- 1.1 O objeto do presente Contrato é o fornecimento de álcool etílico em gel, nas quantidades e especificações mencionadas na planilha de preços anexa deste Contrato, doravante denominado simplesmente MATERIAL.
- 1.2 O MATERIAL, será retirado nas dependências da Contratada:
Av. Comendador Leopoldo Fechada, nº 2260 – Bairro Unileste
Piracicaba – SP
Cep. 13422.210
- 1.3 O recebimento de material fornecido com Nota Fiscal Eletrônica está sujeito a confirmação de envio deste documento pela CONTRATADA a um dos endereços eletrônicos mencionados no item 4.5 da Cláusula Pagamento.
- 1.3.1 Deverá constar da NOTA FISCAL dados suficientes que permitam a identificação do MATERIAL e a qual(is) item(ns) do Instrumento Contratual a entrega se refere.
- 1.3.2 O 'diferencial de alíquota' do ICMS de que trata o art. 117 do RICMS do Estado de São Paulo, quando houver, será recolhido pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 1.3.3 Caso a CONTRATADA não tenha informado a existência de 'diferencial de alíquota' em sua proposta ou se o valor informado for insuficiente, a diferença será descontada dos pagamentos devidos a empresa, da garantia de execução contratual (quando couber) ou poderá ser cobrada judicialmente.
- 1.4 Para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

2. VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA

2.1 VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (quatrocentos e setenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

2.2 PRAZO DE ENTREGA

O prazo total de entrega do MATERIAL é de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Instrumento Contratual e mediante a prova do pagamento do preço ajustado,;



- 2.2.1 Prazo de validade: a validade do material deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento no Metrô. na embalagem do produto deverá constar, individualmente, suas datas de fabricação e de validade. 12 meses
- 2.2.1.1 A Contratada deverá entregar: -FISPQ: ficha de informação de segurança de produto químico, conforme norma ABNT 14725, quando da entrega do lote, o decreto nº 2657 de 1998 (que ratificou no Brasil a convenção 170 da organização internacional do trabalho - OIT) estabelece a obrigatoriedade do fornecimento da FISPQ para o trabalhador, como também, a portaria nº 229 de 2011/MTE (que altera a norma regulamentadora NR 2614:07 08/08/2016, que trata de sinalização de segurança), exige que o fabricante ou o fornecedor elabore e torne disponível a FISPQ para todo produto, portanto, a falta da ficha acarretará o não recebimento do material e a aplicação de penalidades contratuais, a ficha deve ser fornecida a cada lote/marca entregue pelo fornecedor.
- 2.2.2 Antes da entrega do MATERIAL, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a Supervisão de Administração de Contratos (GLG/CON/ADC) pelo e-mail glgcontratos@metrosp.com.br ou pelo telefone (11) 2794-7037 para obtenção do NÚMERO DO PEDIDO, o qual deverá obrigatoriamente constar do campo observações da nota fiscal.
- 2.2.3 Em relação aos prazos informados acima, será admitida a antecipação do prazo de entrega pela CONTRATADA nas seguintes hipóteses:
- A antecipação da entrega em até 10 (dez) dias será admitida independentemente de prévia comunicação à COMPANHIA DO METRÔ;
 - A antecipação da entrega em prazo superior a 10 (dez) dias será admitida apenas com a prévia concordância das partes mediante solicitação da CONTRATADA ou da COMPANHIA DO METRÔ, sem custos adicionais de qualquer ordem.
- 2.2.3.1 A COMPANHIA DO METRÔ poderá recusar entregas efetuadas pela CONTRATADA com antecipação superior a 10 (dez) dias em que não tenha havido a sua prévia concordância, sendo que nesta hipótese a CONTRATADA arcará com os custos referentes a nova entrega.
- 2.3 O Contrato somente poderá ser prorrogado nas hipóteses estabelecidas no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES.
- 2.4 A inobservância dos prazos previstos neste Instrumento somente será admitida pela COMPANHIA DO METRÔ quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis à COMPANHIA DO METRÔ, os quais deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste Contrato.
- 2.5 A hipótese de que trata o item antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA, até no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso, e também, por escrito, aceita pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 2.6 Após a aceitação definitiva, a COMPANHIA DO METRÔ emitirá o Termo de Encerramento Contratual (TEC), desde que não haja pendências fiscais, tributárias, técnicas e financeiras.
3. PREÇOS
- 3.1 O valor total deste Contrato é de R\$ 133.032,00 (cento e trinta e três mil e trinta e dois reais), em 01/03/2020, data-base dos preços, conforme planilha de preços anexa.
- 3.2 Os preços deste Contrato contemplam toda mão-de-obra, material, equipamentos, acessórios, tributos, encargos, taxas e todos os demais custos para atendimento do objeto contratado.



4. PAGAMENTO

4.1 O pagamento à CONTRATADA será realizado à vista, na data da assinatura deste contrato mediante a emissão de nota fiscal simples faturamento para entrega futura.

4.1.1 Caso a CONTRATADA incorra em atraso na entrega de qualquer documento de cobrança, a COMPANHIA DO METRÔ postergará a respectiva data de vencimento pelo mesmo número de dias correspondente ao período de tal atraso. Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.

4.1.1.1 Caso ocorram atrasos nos pagamentos, por motivos imputáveis à COMPANHIA DO METRÔ, a CONTRATADA obstará a entrega dos produtos objeto deste contrato até o efetivo pagamento e os valores devidos serão atualizados com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado "pro rata tempore" desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo. Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro:

$$VDA = VDO \times \left(\frac{IPC-FIPE 1}{IPC-FIPE 0} \right)^{(n/m)} \times \left(\frac{IPC-FIPE 2}{IPC-FIPE 1} \right) \times \left(\frac{IPC-FIPE 3}{IPC-FIPE 2} \right)^{(y/z)} \quad \text{em que:}$$

VDA = Valor atualizado do pagamento em atraso;

VDO = Valor em atraso;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês de vencimento da obrigação;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês de vencimento da obrigação;

IPC-FIPE 2 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês de pagamento da obrigação;

IPC-FIPE 3 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês de pagamento da obrigação;

n = número de dias contados da data do vencimento da obrigação, exclusive, até o último dia do mês do vencimento da obrigação, inclusive;

m = número de dias do mês do vencimento da obrigação;

y = número de dias contados do primeiro dia do mês do pagamento da obrigação, até o dia do pagamento da obrigação;

z = número de dias do mês do pagamento da obrigação.

4.1.2 No caso do pagamento ocorrer no mesmo mês do vencimento, a fórmula a ser aplicada é:

$$VDA = VDO \times \left(\frac{IPC-FIPE 1}{IPC-FIPE 0} \right)^{(n/m)} \quad \text{em que:}$$

VDA = Valor atualizado do pagamento em atraso;

VDO = Valor em atraso;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação;



n = número de dias contados da data do vencimento da obrigação, exclusive, até a data do efetivo pagamento da obrigação, inclusive;

m = número de dias do mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação.

- 4.2 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Itaú S/A, agência 6968, conta corrente 01597-1.
- 4.3 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a COMPANHIA DO METRÔ, pela simples efetivação do crédito correspondente em sua conta corrente.
- 4.3.1 Os documentos de cobrança deverão ser entregues em duas vias, diretamente aos cuidados do Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias das datas de seus vencimentos. Em todos os documentos fiscais e de cobrança deve constar o número do Contrato.
- 4.4 Para cada entrega deverá ser emitida uma Nota Fiscal Eletrônica da CONTRATADA. Do mesmo modo, sempre que possível, deverão ser extraídas Fatura e Duplicata. Em cada Nota Fiscal deverão constar materiais correspondentes a um único Contrato.
- 4.5 Antes da saída da mercadoria para entrega, a CONTRATADA deverá enviar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente, ou equivalente que a legislação substitua, para o e-mail nf@metrosp.com.br ou nf-e@metrosp.com.br ou nef@metrosp.com.br, sob pena de não recebimento da mercadoria, bem como aplicação das sanções cabíveis, caso em que a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes da medida.
- 4.6 Fica expressamente estabelecido que a COMPANHIA DO METRÔ não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a condição "Vinculado a Verificação e Cumprimento de Cláusulas Contratuais - Contrato nº 1001545901", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

5. REAJUSTE

- 5.1 Os preços constantes do presente Contrato poderão ter seus valores reajustados a partir de 1 (um) ano da sua data-base, com periodicidade de 12 (doze) meses, em conformidade com a legislação que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional, aplicando-se a fórmula de reajuste abaixo:

$$R = P_0 \left(\frac{I_1}{I_0} \right), \text{ em que:}$$

R = Preço Reajustado;

P₀ = Preço na base contratual;

I₁ = Índice IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao segundo mês anterior ao mês de aplicação do reajuste, segundo a periodicidade estabelecida na legislação vigente à época;

I₀ = Mesmo índice, porém referente ao segundo mês anterior ao mês da data-base dos preços.

- 5.2 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta Cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.
- 5.3 O reajuste de preços de que trata o item anterior incidirá somente sobre eventos que estejam fixados contratualmente para cumprimento posterior à data de sua aplicação.



Rua Ema Vista, 175 - CEP 01014-920 - Centro - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ n.º 02.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual n.º 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

- 5.3.1 Em caso de aditamento ao Contrato, ocorrendo atraso atribuível à CONTRATADA, antecipação ou prorrogação na realização da entrega, o reajuste obedecerá às seguintes condições:
- 5.3.1.1 Havendo atraso atribuível à CONTRATADA, se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para realização da atividade. Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a atividade for executada ou concluída;
- 5.3.1.2 Ocorrendo o atraso por razões não imputáveis à CONTRATADA ou que não poderia ser evitado por sua atuação diligente, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a atividade for executada ou concluída, sendo permitido o pagamento do mesmo, antes da regularização dos prazos por meio de aditivo, desde que autorizado expressamente pela COMPANHIA DO METRÔ e limitado ao prazo de execução contratual.
- 5.3.1.3 Quando houver antecipação da entrega, prevalecerão os valores da Tabela de Preços ou os índices do período em que os serviços foram realmente executados.
- 5.4 Caso até a emissão do documento de cobrança não seja conhecido o índice de reajuste correspondente, e a fim de permitir que o cálculo do mesmo seja feito na data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o índice calculado com base na última variação mensal disponível, projetada pelo número de meses faltantes, até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do reajuste previsto nesta cláusula.
- 5.4.1 Quando da publicação dos índices definitivos far-se-á a apuração e a realização do correspondente ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, considerada a mesma data do vencimento do documento de cobrança que tenha dado origem à ocorrência, e sujeito à mesma regra prevista na Cláusula Pagamento deste Contrato.
- 5.5 Na eventualidade de qualquer dos indicadores referidos nesta cláusula deixar de existir, a COMPANHIA DO METRÔ passará de imediato à aplicação dos indicadores substitutivos, nos termos da legislação aplicável.
- 5.5.1 Caso não seja oficializado um índice substitutivo, e assim a legislação permitir, a COMPANHIA DO METRÔ e a CONTRATADA deverão, de comum acordo, definir novo indicador.
- 5.6 Os valores de reajuste deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança, separado do valor do principal, e acompanhado da respectiva memória de cálculo.
- 6. TRIBUTOS**
- 6.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta deste instrumento, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito a reembolso. A COMPANHIA DO METRÔ, quando for ela a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 6.1.1 O 'diferencial de alíquota' do ICMS de que trata o art. 117 do RICMS do Estado de São Paulo, quando houver, será recolhido pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 6.1.2 Caso a CONTRATADA não tenha informado a existência de 'diferencial de alíquota' em sua proposta ou se o valor informado for insuficiente, a diferença será descontada dos pagamentos devidos a empresa, da garantia de execução contratual (quando couber) ou poderá ser cobrada judicialmente.
- 6.2 Havendo, após a data-base dos preços, alteração, isenção, extinção de tributos ou encargos legais, ou instituição de outros que incidam direta e comprovadamente nos preços contratados, a COMPANHIA DO METRÔ procederá conforme abaixo:



- 6.2.1 Caso haja diferença a maior, a COMPANHIA DO METRÔ somente procederá ao pagamento, após a aceitação da comprovação, pela CONTRATADA, dos ônus daí decorrentes.
- 6.2.2 Na hipótese de a CONTRATADA, ou a COMPANHIA DO METRÔ, vir a beneficiar-se de isenções ou reduções junto ao fisco, proceder-se-á à revisão do custo indicado na data-base dos preços.
- 6.3 A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento, sempre que solicitado pela COMPANHIA DO METRÔ, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sanções Administrativas deste instrumento.
- 6.4 Quando por disposição legal, a COMPANHIA DO METRÔ for a responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste Contrato, e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimo e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento ou do não cumprimento das condições que possibilitem o seu correto recolhimento, tais valores, atualizados, serão descontados de quaisquer créditos da CONTRATADA perante a COMPANHIA DO METRÔ, ou por cobrança pela emissão de Nota de Débito.
- 6.5 Conforme enunciado pela CONTRATADA, a posição fiscal e a alíquota relativas ao IPI incidente no preço do MATERIAL são:

6.5.1 IPI

ITENS DO CONTRATO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	ALÍQUOTA INCIDENTE
01	2207.2019	Incluso

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA obriga-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas no Pedido de Proposta que deram origem ao presente Instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.
- 7.1.1 A CONTRATADA deverá manter seu endereço atualizado junto à COMPANHIA DO METRÔ, obrigando-se a informar imediatamente qualquer alteração que ocorra durante a execução do Contrato.
- 7.2 A CONTRATADA é a responsável pelos danos causados diretamente à COMPANHIA DO METRÔ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a inspeção/aprovação do MATERIAL pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 7.3 A CONTRATADA é responsável pela execução deste Contrato em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se no prazo que lhe for fixado pela COMPANHIA DO METRÔ a reparar, refazer ou repor qualquer parte do MATERIAL que venha a apresentar defeitos ou incorreções, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula Sanções Administrativas deste instrumento.
- 7.4 Para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



- 7.5 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela COMPANHIA DO METRÔ e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à COMPANHIA DO METRÔ.

8. INSPEÇÃO

- 8.1 O MATERIAL a ser fornecido será recebido provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade por inspeção pelo processo de amostragem, utilizando-se o plano simples normal - nível I - NQA = 2,5, conforme ABNT NBR 5426 (MIL STD 105 D).
- 8.2 Caso o MATERIAL se apresente em desacordo com as especificações, a COMPANHIA DO METRÔ poderá rejeitá-lo em até 05 (cinco) dias, a contar da data de sua entrega. A rejeição será formalizada pelo documento Relatório de Inspeção de MATERIAL - RIM, ou outro documento da COMPANHIA DO METRÔ.
- 8.2.1 Os materiais rejeitados pela inspeção ou entregues em excesso serão colocados à disposição do fornecedor, fato esse que será comunicado por escrito. Os itens não aprovados deverão ser retirados, devidamente corrigidos ou substituídos e repostos no local de entrega indicado. O fornecedor terá 5 (cinco) dias úteis para retirá-los, ou dizer por quê não o faz, contados da comunicação escrita feita pela COMPANHIA DO METRÔ. Findo o prazo fixado nesta Cláusula, sem qualquer manifestação do fornecedor, a COMPANHIA DO METRÔ poderá dar ao material a destinação que lhe aprover, não cabendo ao fornecedor nenhuma reivindicação posterior.
- 8.3 Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da entrega na COMPANHIA DO METRÔ, e observadas todas as disposições previstas na lei e neste instrumento contratual, o MATERIAL será considerado como recebido definitivamente.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 No caso de descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA, a COMPANHIA DO METRÔ, dependendo da gravidade do fato, e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá independentemente de a qualquer momento exercer o seu direito de rescindir este instrumento aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes penas, com respectiva anotação no Cadastro da COMPANHIA DO METRÔ:

- 9.1.1 Advertência por escrito.

- 9.1.2 Multa por dia que exceda o prazo estabelecido para entrega de material ou substituição de material rejeitado, a ser calculada segundo a expressão abaixo, com seu valor máximo limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor da entrega em atraso.

$$M_c = \left(0,1 \times \frac{V_o}{P_c} \right) \times n \quad \text{em que:}$$

M_n = Valor da multa por atraso em moeda corrente nacional.

P_c = Prazo contratual em dias consecutivos e ininterruptos.

V_o = Valor da entrega em atraso. Caso se trate de entrega cujo valor não esteja especificamente determinado no Contrato, deverá ser utilizado o valor total do Contrato.

n = número de dias de atraso.

- 9.1.3 Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total atualizado deste Instrumento mencionado na Cláusula Preços e o dobro no caso de reincidência, pelo não cumprimento de quaisquer outras cláusulas ou condições deste Instrumento, exceto para aquelas cujas sanções e procedimentos de regularização são os especificamente estabelecidos;



- 9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado deste Instrumento, por descumprimento total do seu objeto;
- 9.1.5 Multa de 20% (vinte por cento) do valor do saldo atualizado deste Instrumento, na hipótese de desistência ou não conclusão do objeto do contrato por ação ou omissão da CONTRATADA.
- 9.1.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 9.2 Aplicadas as multas, a COMPANHIA DO METRÔ as descontará dos pagamentos devidos à CONTRATADA, logo após a sua imposição.
- 9.3 No caso de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Tesouraria da COMPANHIA DO METRÔ, situado na Rua Boa Vista, 175 - 3º andar, nesta Capital, sujeitando-se, em não o fazendo, aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 9.4 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará, ainda, na atualização do valor a ser pago, com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado "pro rata tempore" desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmulas previstas na Cláusula Pagamentos;
- 9.5 O pagamento das multas estabelecidas nos itens acima ou o seu desconto como aqui especificado, com exceção da multa referente à desistência ou descumprimento total do objeto contratado, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste Instrumento.
- 9.6 O pagamento de quaisquer das multas estabelecidas nesta Cláusula, ou o seu desconto como aqui especificado, não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a ser causados diretamente à COMPANHIA DO METRÔ, a seus empregados, prepostos, usuários e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste Contrato.
- 9.7 As sanções de advertência (item 9.1.1), de suspensão temporária (item 9.1.6) são cumuláveis com sanções de multa em relação a um mesmo fato.
- 9.8 É possível a cumulação das sanções de multa previstas nos itens acima quando tiverem origem em fatos geradores diversos.
- 9.9 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas isolada ou cumulativamente, não poderão ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções de caráter não pecuniário e rescisão contratual.
- 9.10 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da administração pública, o CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ - acessível através do site oficial http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo_conduta_integridade.pdf -, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante o Pedido de Proposta ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METRÔ, devendo o contratado abster-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.



9.11 O cabimento das sanções estabelecidas nesta cláusula será analisado em processo administrativo sancionatório nos termos do Título IX do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES.

10. RESCISÃO

10.1 Constituem motivo para rescisão do contrato, mediante denúncia da COMPANHIA DO METRÔ, independentemente da aplicação de penalidades contratuais:

10.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou projetos;

10.1.2. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento ou no cumprimento de datas intermediárias ou datas marco que comprovadamente ensejem a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados e acarretem prejuízos à COMPANHIA DO METRÔ e em outros contratos;

10.1.3 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COMPANHIA DO METRÔ;

10.1.4 A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato;

10.1.5 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização da COMPANHIA DO METRÔ;

10.1.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar execução do contrato, assim como as de seus superiores;

10.1.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.8 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

10.1.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

10.1.10 A convalidação em falência da CONTRATADA que esteja em situação de recuperação judicial, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

10.1.11 O descumprimento do plano de recuperação pela CONTRATADA que esteja em situação de recuperação extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do Diretor Presidente da COMPANHIA DO METRÔ.

10.1.13 A inobservância pela CONTRATADA ao Código de Integridade e Conduta da COMPANHIA DO METRÔ;

10.2 Rescindido o Contrato nos casos acima, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na legislação aplicável e neste Contrato, assim como a sua responsabilização por prejuízos causados à COMPANHIA DO METRÔ, com retenção de eventuais créditos decorridos.

10.3 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão.



- 10.4 Constituem motivo para rescisão do Contrato, mediante denúncia do(a) contratado(a) comunicada à COMPANHIA DO METRÔ, com antecedência mínima de 3 (três) meses observado o previsto no artigo 146 de seu REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES:
- 10.4.1 A suspensão total da execução do objeto do contrato, por ordem escrita da COMPANHIA DO METRÔ, por prazo superior a 4 (quatro) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.4.2 O não pagamento do preço ajustado no presente contrato, na data da de sua assinatura, pela COMPANHIA DO METRÔ decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados;

11. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 O Contrato e seus anexos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observado o disposto no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES.

12. COMUNICAÇÕES

- 12.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Contrato, somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas aos Gestores respectivos; à exceção dos documentos mencionados na Cláusula Pagamento.
- 12.1.1 A COMPANHIA DO METRÔ indicará por meio de correspondência anexa ao presente Contrato o nome do responsável pela gestão deste Instrumento.
- 12.1.2 A CONTRATADA deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura deste Instrumento, apresentar por escrito o nome do preposto respectivo, obedecendo ao modelo da carta de gestão entregue pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 12.2 Toda e qualquer notificação ou comunicação relativa a este Contrato, deverá ser feita por escrito e somente será considerada com protocolo de recebimento.
- 12.3 Em todo e qualquer documento deverá constar obrigatoriamente o número deste Contrato.

13. NOVAÇÃO

- 13.1 Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.



Rua Boa Vista 175 - CEP 01014-920 - Centro - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ n.º 02.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual n.º 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

14. FORO

- 15.1 As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, nas vias de início referidas, perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato, para que se produzam os efeitos legais.

São Paulo, 27 MAR. 2020

Pela COMPANHIA DO METRÔ:

MILTON PINTO DA SILVA JR
Gerente de Logística - GLG
R. 24.474-4

LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ
Gerente de Contratações e Compras
R. 27.165-2

Pela CONTRATADA: ÁLCOOL FERREIRA S/A

TESTEMUNHAS

LUIS ALBERTO SILVA CERQUEIRA
Coordenador - CCP/CMA
R.03.855-9

Thiago Santos de Sousa
Reg. 24184-2



Anexo I

PLANILHA DE PREÇOS

CONTRATO nº 1001545901

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NCM (1)	QTDE	UNID	PREÇO EM R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	CÓD. 10057026 - ÁLCOOL ETÍLICO, EM GEL, INCOLOR, TEOR DE ÁLCOOL DE 70% (VOLUME), COM BICO TIPO PUMP, FRASCO DE 400G. DEVERA TER REGISTRO NA ANVISA REFERENCIA GEL HIGIENIZADOR 70° DE MÃOS 400G DA COOPER ÁLCOOL. EMBALAGEM: FRASCO DE 400G	2207.2019	13800	PÇA	9.64	133.032.00
PREÇO TOTAL:						133.032,00
Objeto: FORNECIMENTO DE ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL.						DATA BASE: 01/03/2020
CONTRATADA: ÁLCOOL FERREIRA S/A						



ANEXO 2
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO

CONTRATADO: ÁLCOOL FERREIRA S/A

CONTRATO Nº 1001545901

OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 27 MAR. 2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: (Presidente/Procurador)

Nome: SILVANI ALVES PEREIRA

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 233.820.821-87 RG: 936.405 (SSP-GO)

Data de Nascimento: 23/08/1961

Endereço resid. completo: Rua José Maria Lisboa, 1000 Jardins Cep. 01423-002

E-mail institucional: silvani.pereira@metrospp.com.br

E-mail pessoal: silvani.pereira@uol.com.br

Telefone(s): (11) 3291.2802 ou 3291.2803

Assinatura: _____

(procurador nomeado, conforme procuração anexa)



Rua Boa Vista, 175 - CEP 01014-920 - Centro - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MILTON PINTO DA SILVA JUNIOR

Cargo: Gerente de Logística

CPF: 316.597.108-04 RG: 34.944.060-8

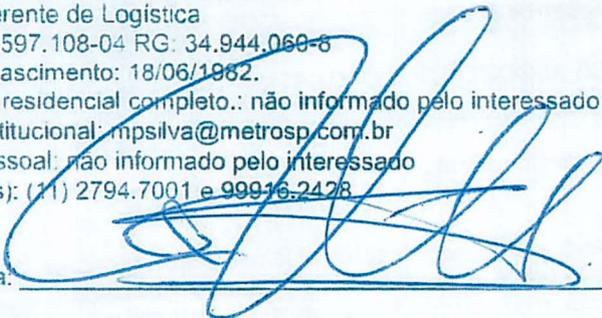
Data de Nascimento: 18/06/1982.

Endereço residencial completo.: não informado pelo interessado

E-mail institucional: mpsilva@metrosp.com.br

E-mail pessoal: não informado pelo interessado

Telefone(s): (11) 2794.7001 e 99916.2428

Assinatura: 

Nome: LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ

Cargo: Gerente de Contratações e Compras

CPF: 284.957.701-00 RG: 577.681-DF

Data de Nascimento: 08/12/1961

Endereço residencial completo: Rua Pernambuco, 109 Apto 11 Higienópolis SP Cep. 01240-020

E-mail institucional: lafdiaz@metrosp.com.br

E-mail pessoal: laberto@uol.com.br

Telefone(s): (11) 3257.4571

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: LEONARDO MEDEIRO ANTUNES FERREIRA

Cargo: CEO

CPF: 037.651.127-39 - RG: 09.958.630-7 ISP/RJ

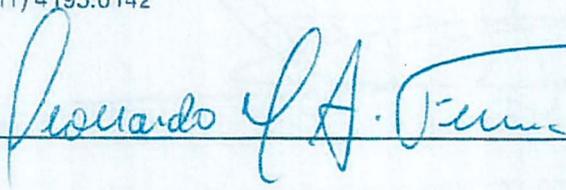
Data de Nascimento: 01/07/1975

Endereço residencial completo: não informado pelo interessado

E-mail institucional: Leonardo.ferreira@grupompr.com.br

E-mail pessoal: não informado pelo interessado

Telefone(s): (11) 4195.0142

Assinatura: 

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.